



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI N.º 782/2014 DE 11-11-2014

SÚMULA: Altera a tabela I da Lei N.º 054/93, de 30 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º) Altera a tabela I da Lei 054/93 de 30 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
1 – Terrenos não edificados:.....	0,75%
2 – Terrenos Edificados:	
2.1 – Residências:.....	0,25%
2.2 – Comerciais:.....	0,25%
2.3 – Industriais:.....	0,25%
2.4 – Misto:.....	0,25%
3 – Terrenos com edificações inacabadas, deterioradas ou em ruínas: (Considera-se não edificados).....	0,75%

Art.2) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei N.º 414/2007 e a Lei N.º 613/2011.

11 de novembro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

